



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 705, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2008 (nº 225/2007, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que acrescenta art. 81-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre placa indicativa de pronto-socorro nas rodovias.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **RENATO CASAGRANDE**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 172, de 2008, tem por objetivo tornar obrigatória a instalação nas rodovias de placa indicativa que informe sobre a localização e a distância da unidade de pronto-socorro mais próxima. Estabelece ainda que caberá ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) definir os modelos e as dimensões das placas e o tipo de informação adequada, considerados os pontos em que devam ser colocadas.

Em sua justificação, o autor afirma que serviços de emergência são componentes acessórios de todo complexo rodoviário. A colocação de placas com as informações referidas em pontos estratégicos da rodovia visa a facilitar o acesso de acidentados ao centro de atendimento mais próximo e, assim, salvaguardar a integridade física daqueles que transitam pelas nossas estradas.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Compete-lhe ainda o exame do mérito, tendo em vista que a proposição lhe foi distribuída com exclusividade.

O exame revela que o PLC nº 172, de 2008, dispõe sobre trânsito, matéria de competência da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais, reporta-se, por remissão expressa, à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a qual visa alterar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e jurídicos e atende às normas da boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, observamos que, dado o exorbitante registro de acidentes de trânsito nas nossas estradas, são bem-vindos todos os esforços que possam reduzir, se não o número de ocorrências, pelo menos o índice de fatalidade que delas decorrem.

A proposição em exame tem esse mérito. Informações que permitam direcionar os motoristas para a unidade de pronto-socorro mais próxima são de grande valia em caso de acidente, especialmente se considerarmos que grande número de viajantes não conhece adequadamente a região por onde transitam. Placas indicativas, como as sugeridas, propiciariam acesso mais rápido aos locais de atendimento médico, o que aumentaria as chances de salvamento dos acidentados, contribuindo para reduzir o número de vítimas fatais em nossas estradas.

## III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº172, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2009.

*Senador Wellington Salgado de Oliveira*, Presidente em exercício  
*Patricia Saboga*, Relatora

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 172 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|                                                                         |                            |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| PRESIDENTE: <u>em exercício: Senador Wellington Salgado de Oliveira</u> |                            |
| RELATOR: <u>Ad. He. Senador Renato Casagrande</u>                       |                            |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)                     |                            |
| MARINA SILVA                                                            | 1. RENATO CASAGRANDE       |
| ALOIZIO MERCADANTE                                                      | 2. AUGUSTO BOTELHO         |
| EDUARDO SUPLYC                                                          | 3. MARCELO CRIVELLA        |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                                | 4. INÁCIO ARRUDA           |
| IDELI SALVATTI                                                          | 5. CÉSAR BORGES            |
| EXPEDITO JÚNIOR                                                         | 6. SERYS SLHESARENKO       |
| MAIORIA (PMDB, PP)                                                      |                            |
| PEDRO SIMON                                                             | 1. ROMERO JUCÁ             |
| ALMEIDA LIMA                                                            | 2. LEOMAR QUINTANILHA      |
| GILVAM BORGES                                                           | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES                                                     | 4. LOBÃO FILHO             |
| VALTER PEREIRA                                                          | 5. VALDIR RAUPP            |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA                                          | 6. NEUTO DE CONTO          |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)                                            |                            |
| KÁTIA ABREU                                                             | 1. EFRAIM MORAIS           |
| DEMÓSTENES TORRES                                                       | 2. ADELMIR SANTANA         |
| JAYME CAMPOS                                                            | 3. RAIMUNDO COLOMBO        |
| MARCO MACIEL                                                            | 4. JOSÉ AGRIPINO           |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR                                                   | 5. ELISEU RESENDE          |
| ALVARO DIAS                                                             | 6. EDUARDO AZEREDO         |
| SÉRGIO GUERRA                                                           | 7. MARCONI PERILLO         |
| LÚCIA VÂNIA                                                             | 8. ARTHUR VIRGÍLIO         |
| TASSO JEREISSATI                                                        | 9. FLEXA RIBEIRO           |
| PTB                                                                     |                            |
| ROMEU TUMA                                                              | 1. GIM ARGELLO             |
| PDT                                                                     |                            |
| OSMAR DIAS                                                              | 1. PATRÍCIA SABOYA         |

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XI - trânsito e transporte;  
.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.  
.....

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado  
.....

Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Publicado no **DSF**, de 9/06/2009.